SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

(*180101*)

OBJETO

*Contratação de serviços para **substituição do equipamento de ar-condicionado**, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública, enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como serviços de engenharia.*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 27.346,33

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***12/03/2026*** às ***08h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *90011/2025*

Processo Administrativo n°*025.00002461/2025-78*

Torna-se público que o(a) *Secretaria da Segurança Pública*, por meio do(a) *Gabinete do Secretário e Assessorias, UASG 180101*, sediado(a) *rua Líbero Badaró, 39, Centro, São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de serviços para substituição do equipamento de ar-condicionado**, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública, enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em **único item**.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item a **participação é exclusiva** a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto

nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas*,* as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. ***Valor unitário e total do item****;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de ***1% (um por cento).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º*

do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de* ***inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%*** *(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo e-mail: ssp.licitacoes@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) *Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 5% a 30% do valor do Contrato;*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;*

(7) *Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;*

(8) *Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, comprasnet.gov e *pelo email*: ssp.licitacoes@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema comprasnet.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar

a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico comprasnet.gov.br*.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1.2. Anexo I.2 – Projeto Básico;

14.15.1.3. Anexo I.3 – Peças gráficas;

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelo de proposta comercial;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.5. *ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.15.6. *ANEXO VI – Pesquisa de preços e Planilha orçamentária;*

São Paulo na datada assinatura digital.

MIGUEL DO ROSARIO JUNIOR

Subscritor do Edital

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	180101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S. PUBL	HELENA REJANI CERQUEIRA COSTA	24/02/2026 09:34 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		025.00002461/2025-78

1. Objeto

1.1. Contratação de serviços para substituição do equipamento de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MIGUEL DO ROSARIO JUNIOR

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 09:34:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - tr_licitacao_servicos_sem_mo_lei_14133_ESP_07_01_2026.pdf (783.29 KB)
- Anexo II - Anexo I.1 - ETP180101_000012_2026__281_29_assinado.pdf (147.59 KB)
- Anexo III - Anexo I.2 - Projeto Basico.pdf (178.64 KB)
- Anexo IV - Anexo I.3 - Pecas graficas.pdf (2.05 MB)

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo n°*025.00002461/2025-78*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços para substituição do equipamento de ar-condicionado**, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública, enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como serviços de engenharia**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	*contratação de serviços para **substituição do equipamento de ar-condicionado**, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública, enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como serviços de engenharia.*	*13455*	*Serviços*	*1*	*R$ 27.346,33*	***R$ 27.346,33***

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como serviços de luxo**, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como ***serviços comuns***, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. *O **prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias**, contados da ordem de início do serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026** nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.1.1. *Remoção controlada e destinação ambientalmente adequada do fluido refrigerante e resíduos gerados.*

4.1.2. *Instalação de equipamento novo com maior eficiência energética, contribuindo para redução do consumo elétrico;*

Referência de marcas

4.2. *Para fins de exemplificação e referência de mercado, foram mencionadas marcas comerciais como Fujitsu, LG, Samsung (equipamento de ar-condicionado) e EOS, VIX (bomba de drenagem), sempre acompanhadas das expressões "ou equivalente" ou "ou similar". A indicação tem caráter meramente referencial, devendo ser aceitos produtos equivalentes que atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, certificações do INMETRO e requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.*

Garantia da contratação

4.3. ***Não haverá exigência da garantia da contratação** dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas.*

4.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.6. *Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.7. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.8. *O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. ***Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço**;*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na Sede da Secretaria da Segurança Pública, Rua Líbero Badaró nº 39 - Centro – São Paulo – SP.*

5.3. *Os serviços serão prestados em períodos diurno e noturno, durante os dias úteis, finais de semana e feriados, a serem definidos caso a caso para cada local de intervenção, devido a impossibilidade de paralisação dos trabalhos da Contratante.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas no projeto básico e neste Termo de Referência.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *Será exigido no ato convocatório, declaração específica de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme inciso VI, artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21.*

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de **garantia contratual dos serviços**, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará a planilha orçamentária para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização da planilha orçamentária não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo imediato após o término do serviço, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os *parâmetros definidos no item*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *07 (sete)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. ***Microempreendedor Individual - MEI****: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

8.7. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. ***Sociedade cooperativa****: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou* de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.23.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.24. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar, por meio da apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a realização anterior de serviços de instalação ou substituição de equipamentos de climatização;*

8.24.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;*

8.24.2. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. *Tratando-se de consórcio:*

8.26.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.26.2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;*

8.26.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.26.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

8.27. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.27.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.27.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.27.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.27.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

8.27.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

8.27.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.27.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de **R$ 27.346,33 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: 0001/180101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06181182065590000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100;

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Paulo na data da assinatura digital.

_____

Miguel do Rosário Junior

Chefe de serviço

PROJETO BÁSICO

STIP 04/2026

Número do processo: SEI 025.00001159/2026-83

1. Objeto

Contratação de serviço comum para remoção de equipamento de ar condicionado existentes, fornecimento e instalação de novo equipamento de ar condicionado no edifício sede da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, localizado na rua Líbero Badaró nº 39 - Centro – São Paulo - SP.

2. Justificativa

Atendendo à solicitação da Administração Patrimonial através do Memorando 0096785031 de 04/02/2026, o presente Projeto Básico objetiva substituir o aparelho de ar condicionado existente na sala do senhor Secretário Executivo por um novo, com reaproveitamento posterior do existente em outro local da edificação.

3. Área requisitante

Administração Patrimonial – Paulo Fernando da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços constantes deste PB não se tratam de obra de engenharia, visto que não haverá intervenções nas estruturas da edificação, nem nas prumadas hidráulicas e elétricas, sendo um serviço comum que deverá ser executado por profissionais devidamente qualificados.

4.2. A metodologia e definição dos materiais visa a agilidade na implantação e facilidade na conservação e operação futuras, sem prejuízo da durabilidade e segurança do serviço. Quaisquer variações quanto a materiais ou matérias primas à serem empregados, deverão ser justificadas pela Contratada e previamente avaliadas e aprovadas pela Contratante.

4.3. Deverão ser seguidas pela Contratada as seguintes Normas Técnicas pertinentes à execução dos serviços:

- Tubos de Cobre sem Costura para Refrigeração e Ar Condicionado: NBR 7545;

-Instalações elétricas: NBR 5410, NBR 6689, NBR 14136, NBR 60884, NBR 15715;

-Os produtos e materiais utilizados deverão ter certificação do INMETRO (no que for compulsório);

-Normas Técnicas, regimentos e especificações de fabricantes pertinentes a este fim;

-Normas Técnicas pertinentes à saúde e segurança do trabalho, referentes ao Comitê de Equipamentos de Proteção Individual que couberem nos trabalhos a serem executados em decorrência desta contratação.

4.4. O presente serviço será executado em edificação própria do Governo do Estado de São Paulo, sob administração da Secretaria de Segurança Pública, tombada como patrimônio histórico e arquitetônico pelo Condephaat, porém as adequações necessárias na referida

edificação não gerarão interferências nas áreas de tombamento, de modo que, s.m.j., entende-se não necessitar de aprovações prévias daquele órgão especializado.

4.5. A Contratada deverá oferecer, por escrito, garantia de 01 (um) ano sobre os serviços realizados e materiais empregados, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.a. A Contratada se obriga a prestar garantia e assistência técnica (substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias), sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que os defeitos não sejam oriundos de utilização inadequada;

4.5.b. As substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias decorrentes da garantia deverão ser realizadas no local onde se encontrar o produto, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Havendo necessidade de encaminhamento do produto para qualquer outro lugar fora das dependências da Contratante, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução do mesmo ou à entrega de seu substituto, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

5. Levantamento de Mercado

Visando maior economia na execução e agilidade na implantação, os materiais e técnicas adotados deverão ser os usuais do mercado de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando a melhor razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificultem sua manutenção ou eventual reparo.

Não há possibilidade de execução dos serviços por emprego de mão-de-obra e materiais existentes no local em virtude da natureza técnica especializada dos serviços.

Os quantitativos básicos dos serviços a serem executados na totalidade pela Contratada, inclusos todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários estão descritos neste Projeto Básico e seus anexos.

As diretrizes e especificações adotadas no presente PB foram as que melhor se adaptaram ao objetivo de instalação do equipamento de ar condicionado visando garantir a estabilidade e segurança tanto dos usuários quanto do equipamento em si.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. O presente deve ser detalhadamente analisado em todas as suas peças, ficando claro que os sistemas ou elementos apontados em quaisquer das peças (memorial, planilhas, peças gráficas, etc.) deve ser considerado como se estivesse estabelecido em todas e os que não forem relatados, entender-se-ão conforme ABNT, NBR ou IT vigentes;

6.1.2. Para execução do serviço, o presente PB não limita a boa técnica e a experiência da Contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação;

6.1.3. Antes da apresentação da proposta, a proponente deverá examinar os documentos fornecidos pela Contratante, bem como vistoriar previamente os locais onde serão executados os serviços, a fim de levantar as quantidades e também eventuais dúvidas, omissões ou falhas, as quais deverão ser levadas por escrito ao conhecimento da Contratante até 1 (dum) dia útil antes do processo licitatório para serem sanadas.

6.1.4. Eventuais dúvidas, omissões ou discrepâncias constatadas pela proponente deverão ser comunicadas por escrito à Contratante de forma a serem sanadas aquelas que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

6.1.5. Não serão aceitas reclamações posteriores à licitação, relativas a serviços não previstos, divergências de cálculo quantitativo e/ou falhas do Termo de Referência.

6.1.6. A mão-de-obra será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser especializada para o serviço ora licitado.

6.1.7. Equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para a finalidade específica do presente PB de acordo com as normas pertinentes ao serviço.

6.1.8. A execução dos serviços deverá estar de acordo com o disposto no presente Projeto Básico, Edital de Licitação, Supervisão da Contratante e demais normas vigentes relativas à boa técnica do ramo.

6.1.9. Ficará a critério da Fiscalização da Contratante mandar demolir/refazer trabalhos executados em desacordo com o projeto básico e contrato, sem ônus para a Contratante.

6.1.10. Os equipamentos necessários para a execução, tais como ferramentas, andaimes e acessórios, bem como todos os equipamentos de proteção individual (botas, capacetes, óculos, luvas, cintos, etc.) serão de inteira responsabilidade da Contratada;

6.1.11. Deverão correr por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução;

6.1.12. Pela natureza dos trabalhos, não será admitida a terceirização dos serviços.

6.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Demolições e remoções;

6.2.2. Climatização.

6.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.3.1. Demolições e remoções

6.3.1.a. Remoção adequada do gás refrigerante interno do equipamento de ar condicionado existente de acordo com as normas vigentes, antes da desconexão das tubulações;

6.3.1.b. Remoção de equipamento condicionador de ar completo, tipo split piso-teto, incluindo a evaporadora, a condensadora e a bomba de drenagem, com desmonte técnico para reaproveitamento integral e higienização completa dos equipamentos para posterior entrega à Contratante;

6.3.2. Climatização

6.3.2.a. Fornecimento e instalação de bomba de remoção de condensados (bomba de drenagem) para equipamento de ar condicionado tipo split piso teto de 48.000 BTU, com vazão mínima de 25 litros/hora, sistema silencioso, máximo de 25dB, bivolt, interligada à nova máquina evaporadora, de acordo com as normas do fabricante, referência comercial EOS, VIX, ou similar;

6.3.2.b. Fornecimento, instalação e start-up de sistema de ar condicionado somente frio tipo Split piso-teto, com controle remoto e capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU (British Thermal Unit) / hora, para alimentação elétrica de 220V / 60 Hz trifásica, constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna tipo piso-teto com nível de ruído

máximo de 50 dB em operação (comprovada pelo manual técnico do fabricante), inclusos tubulação de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre PP 4x2,5mm² 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; referência comercial Fujitsu, LG, Samsung ou equivalente. Inclui ainda a retirada de umidade das tubulações por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas, a partir do ponto de força protegido ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho.

6.4. Demais considerações:

6.4.1. Cuidados especiais deverão ser adotados no caso de armazenamento dos materiais a serem utilizados na execução do serviço.

6.4.2. Todos os espaços de armazenamento deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

6.4.3. Todo transporte de equipamentos ou materiais deve ser realizado dentro das normas de segurança e por conta da Contratada.

6.4.4. Todo o manejo e reposicionamento de bens móveis existentes nos locais de intervenção deverão correr por conta da mão-de-obra da Contratada.

6.4.5. Caberá a interessada levantar a relação minuciosa e dificuldades construtivas a serem observadas no local e incluí-las em seus custos.

6.4.6. A Contratada deverá apresentar todos os materiais que serão utilizados na obra para aprovação prévia do Contratante, bem como comprovantes de qualidade ou adequação às normas técnicas quando se fizerem necessários ou forem solicitados pela Contratante.

6.4.7. Na execução dos serviços poderá haver adaptações para a adoção de materiais com padrão comercial de produção. Neste caso deverão ser aprovadas pela Contratante.

6.4.8. Todos os resíduos e embalagens provenientes do serviço deverão ser convenientemente removidos e destinados por conta da Contratada.

6.4.9. Todo entorno afetado pelo serviço deve ser reconstituído sob responsabilidade integral de materiais, equipamentos e mão de obra da Contratada.

6.4.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4.11. A Contratada deverá respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

6.4.12. A Contratada deverá informar à área de segurança do Contratante os nomes e funções dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.

6.4.13. A Contratada deverá manter no local, equipe técnica especializada e em número suficiente para cumprir o prazo estabelecido no Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação junto a Divisão de Administração do Gabinete do Secretário - DAGS, das fichas de registro dos funcionários, inclusive terceirizados. Durante todo o período dos serviços, deverá ser nomeado representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto a Contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de

fiscalização do Contratante toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.4.14. A Contratada deverá assegurar livre acesso à fiscalização do Contratante aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer todas as informações solicitadas.

6.4.15. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante. Nessa hipótese o Contratante poderá reter pagamentos devidos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.4.16. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

6.4.17. A Contratada não poderá efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados, sem que haja o devido e prévio aditamento contratual.

6.4.18. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o Contratante.

6.4.19. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto do contrato como coberturas com lonas plásticas ou outros materiais adequados a cada caso, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos que se fizerem necessários para realização dos serviços contratados.

6.5. DOS PROFISSIONAIS:

6.5.1. O pessoal empregado deverá ser competente para a execução do serviço, além de ser identificado previamente e portar crachá de identificação fornecido pela Contratada.

6.6. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. Do horário de trabalho: Os serviços deverão discorrer em períodos diurno e noturno, durante os finais de semana e feriados, a serem definidos caso a caso para cada local de intervenção, devido a impossibilidade de paralisação dos trabalhos da Contratante.

6.7. PRAZOS:

6.7.1. De início: imediato após emissão da Ordem de Início do Serviço;

6.7.2. De execução: em até 20 (vinte) dias corridos;

6.7.3. De Recebimento Provisório: imediato após o término de todos os serviços;

6.7.4. De Recebimento Definitivo: em 07 (sete) dias, após o Termo de Recebimento Provisório do serviço;

7. Estimativa do Valor da Contratação

A Planilha Quantitativa Orçamentária será composta pela pesquisa de preços junto a empresas de mercado realizada pelo setor competente da Diretoria de Administração.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução uma vez que o escopo do objeto se constitui de serviços atrelados entre si compondo um conjunto único, de modo que o parcelamento não se apresenta tecnicamente viável e não representa economicidade para Administração.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para o presente serviço.

10. Possíveis Impactos Ambientais

10.1. Não há impactos ambientais de grande monta com a presente contratação, uma vez que não gerará resíduos em grande quantidade, não haverá interferências nem manipulação de produtos de contaminação, bem como serão serviços restritos à parte interna da edificação.

11. Anexos:

11.1. Anexo I: Peças Gráficas;

11.2. Anexo II: Planilha Quantitativa (as quantidades foram levantadas de acordo com as plantas existentes em arquivos de AutoCAD);

11.3. Anexo III: Planilha de preenchimento para orçamento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CAROLINA DOTTI LAZZARI
Data: 10/02/2026 12:18:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavia Carolina Dotti Lazzari

Papiloscopista Policial – Expediente

Serviço Técnico de Infraestrutura Patrimonial – STIP/CGP

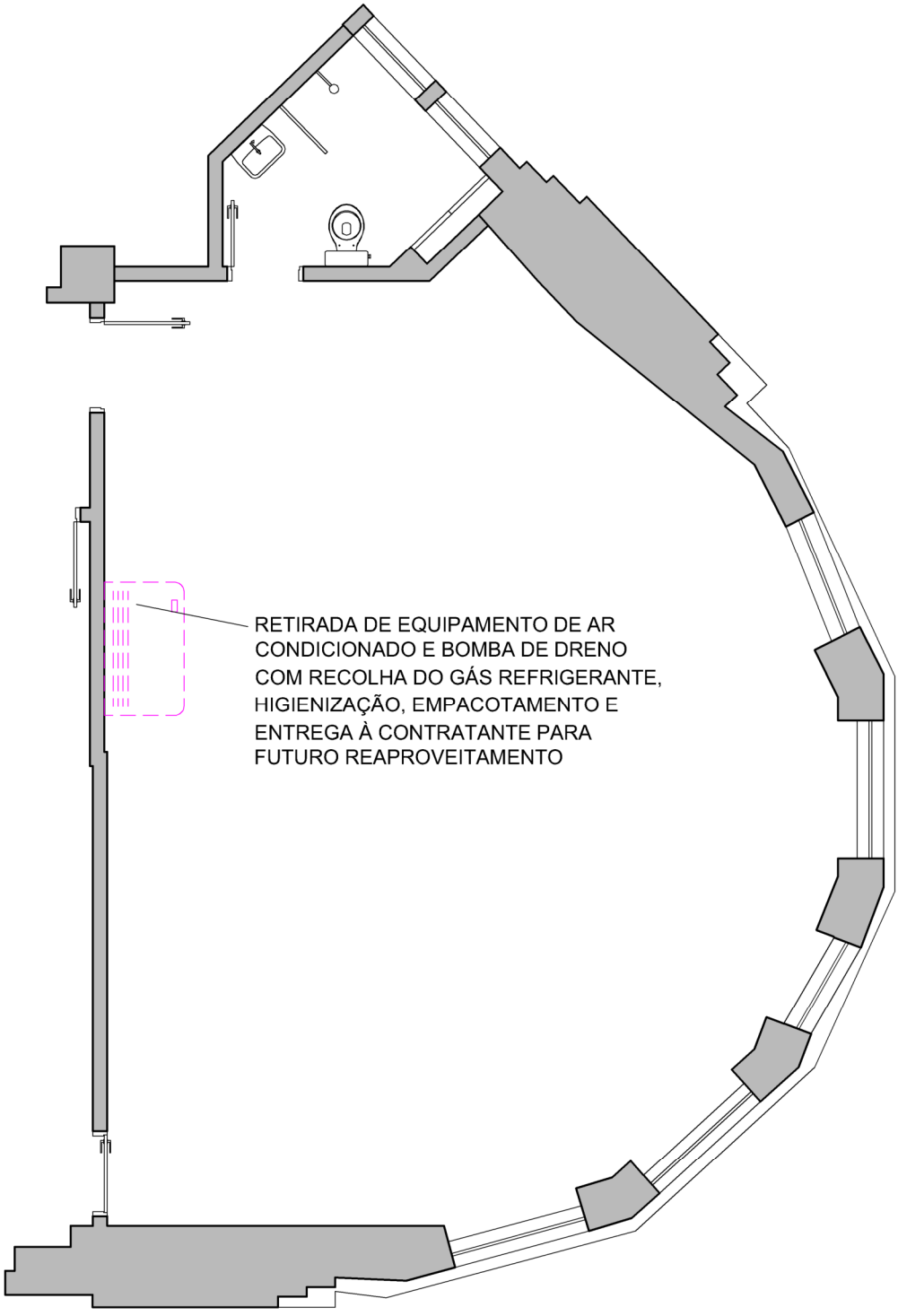

12º PAVIMENTO - RETIRADAS E DEMOLIÇÕES

Este desenho é propriedade da Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser reproduzido no todo ou em parte sem sua prévia autorização.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL - STIP/CGP
Rua Líbero Badaró, 39 - Tel. (xx11) 3291-6891 - CEP: 01009-000 - Centro- SP

Assunto: EDIFÍCIO SALDANHA MARINHO	Título: 12º PAVIMENTO
Identificação da Unidade: GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS	Local: RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - CENTRO
Autores do Projeto: ARQTº. RENATO LAZZARI / ARQTª. FLAVIA DOTTI	Desenhistas: FLAVIA DOTTI
Processo: SEI: 025.00001159/2026-83	Data do desenho: FEVEREIRO/2025
Escala: SEM ESCALA	Folha: 01

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

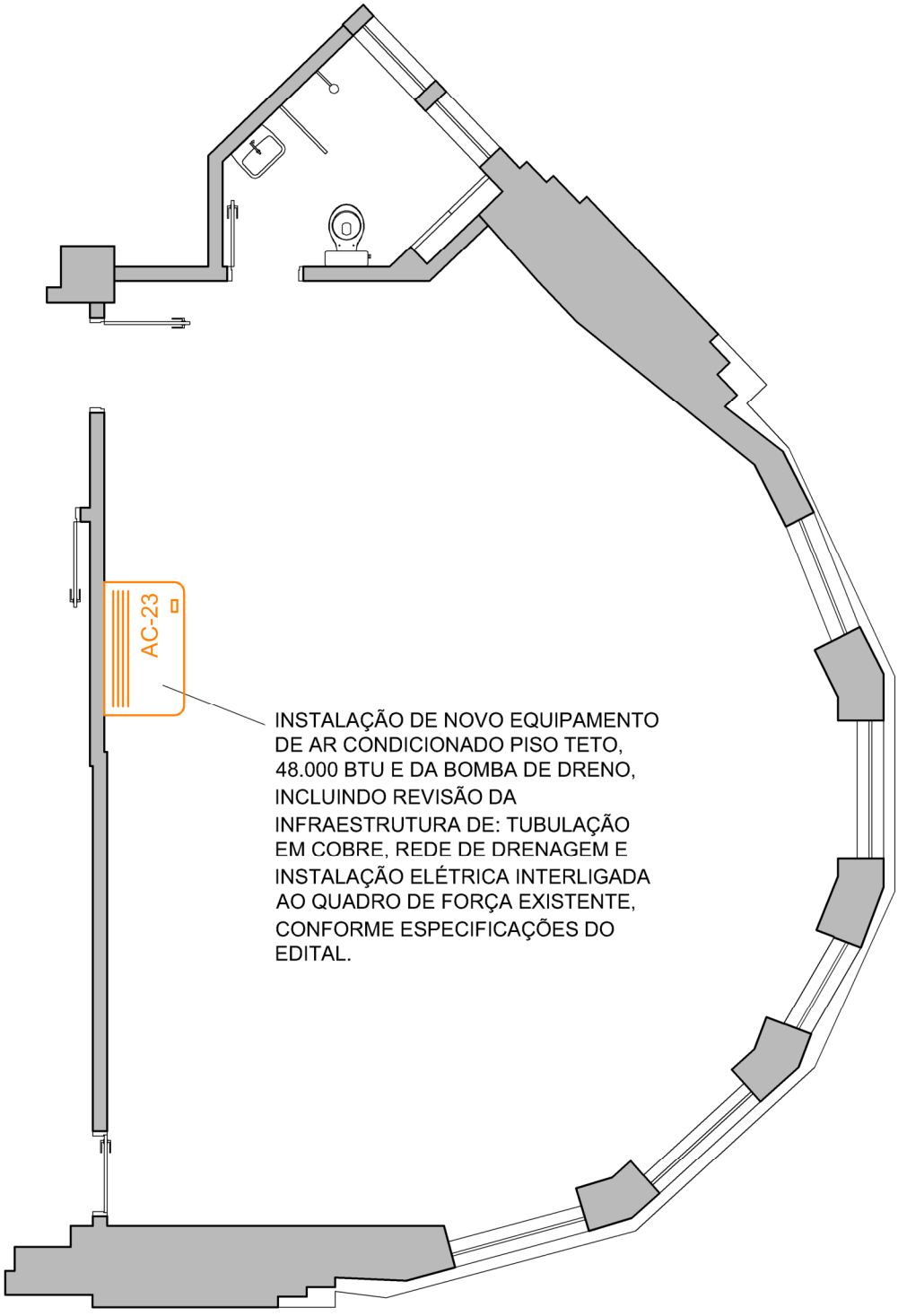

12º PAVIMENTO - INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL - STIP/CGP
Rua Líbero Badaró, 39 - Tel. (xx11) 3291-6891 - CEP: 01009-000 - Centro- SP

Assunto: EDIFÍCIO SALDANHA MARINHO		Título: 12º PAVIMENTO	
Identificação da Unidade: GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS		Local: RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - CENTRO	
Autores do Projeto: ARQTº. RENATO LAZZARI / ARQTª. FLAVIA DOTTI			Desenhistas: FLAVIA DOTTI
Processo: SEI: 025.00001159/2026-83	Data do desenho: FEVEREIRO/2025	Escala: SEM ESCALA	Folha: 02

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

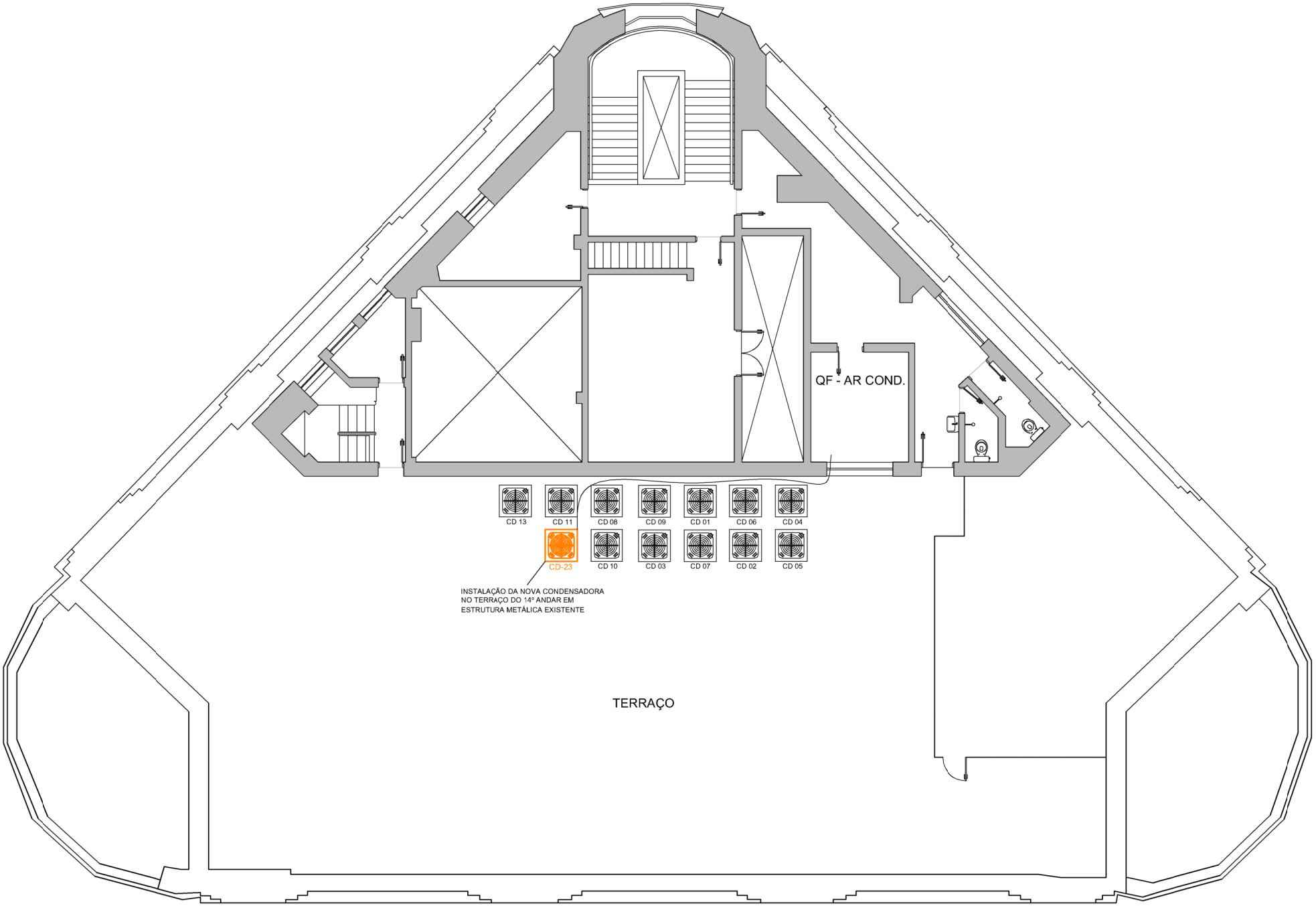

14º PAVIMENTO - INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO TÉCNICO DE INFRASTRUTURA PATRIMONIAL - STIP/CGP
Rua Libero Badaró, 39 - Tel. (xx11) 3291-6891 - CEP: 0109-000 - Centro- SP

Assunto: EDIFÍCIO SALDANHA MARINHO	Título: 14º PAVIMENTO
Identificação da Unidade: GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS	Local: RUA LIBERO BADARÓ,39 - CENTRO
Autores do Projeto: ARQTº. RENATO LAZZARI / ARQTª. FLAVIA DOTTI	Desenhistas: FLAVIA DOTTI
Processo: SEI: 025.00001159/2026-83 / Data do desenho: FEVEREIRO/2025 / Escala: SEM ESCALA	Folha: 03

N A E - G S

Este desenho é propriedade da Secretaria da Segurança Pública,não podendo ser reproduzido no todo ou em parte sem sua prévia autorização.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 025.00002461/2025-78

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de substituição do equipamento de ar-condicionado atualmente instalado na sala do Secretário Executivo, localizada no edifício sede da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró nº 39, Centro, São Paulo. O equipamento existente apresenta desempenho insuficiente para garantir a adequada climatização do ambiente, comprometendo o conforto térmico e as condições ideais para o desenvolvimento das atividades institucionais.

A demanda tem origem no planejamento realizado no exercício de 2025, formalizado por meio do DFD nº 27/2025, cujo escopo contemplava intervenções mais amplas no referido ambiente. Parte dessas intervenções foi executada com mão de obra própria da manutenção predial desta Pasta, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, restando como necessidade remanescente a substituição do sistema de climatização.

A solução pretendida envolve a remoção técnica do equipamento existente, com recolhimento adequado do gás refrigerante, e o fornecimento e instalação de novo equipamento tipo split piso-teto, com capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU, incluindo todos os materiais, infraestrutura necessária, testes de funcionamento e start-up. Trata-se de serviço que exige qualificação técnica específica e observância às normas técnicas aplicáveis, não sendo possível sua execução integral com os recursos atualmente disponíveis na Administração.

A contratação é necessária para assegurar condições adequadas de salubridade, conforto ambiental e funcionamento regular das atividades administrativas no edifício sede, contribuindo para a eficiência operacional da unidade e para a preservação do patrimônio público, inclusive considerando que a edificação é tombada, exigindo execução cuidadosa e tecnicamente apropriada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Compras	Daylson Moreira Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a execução integral do serviço de remoção do equipamento de ar-condicionado existente, com recolhimento adequado do gás refrigerante, desmontagem técnica das unidades evaporadora e condensadora, bem como higienização e entrega do equipamento à Administração para eventual reaproveitamento. Deverá ainda abranger o fornecimento e instalação de novo sistema de climatização tipo split piso-teto, com capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU, alimentação elétrica trifásica 220V, incluindo todos os materiais, acessórios e infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.

O novo equipamento deverá atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico, possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas compulsórias do INMETRO, quando aplicáveis, e observar as normas técnicas pertinentes, incluindo NBR 7545 para tubulação de cobre, NBR 5410 para instalações elétricas e demais normas correlatas. A instalação deverá compreender interligações elétricas, tubulação frigorígena com isolamento térmico, fixação adequada das unidades, bomba de drenagem compatível e execução de testes de estanqueidade, vácuo, carga de nitrogênio, regulagem e start-up.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente identificada e equipada com os equipamentos de proteção individual necessários, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, transporte de materiais, encargos trabalhistas e

previdenciários, bem como pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho. A execução deverá ocorrer em conformidade com as orientações da fiscalização, respeitando as condições específicas de funcionamento da unidade administrativa, podendo ser realizada em horários diferenciados, inclusive fora do expediente, se necessário.

Deverá ser assegurada garantia mínima de doze meses sobre os serviços executados e materiais empregados, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica para correções, ajustes ou substituições sem ônus adicional à Administração. A contratada será responsável pela destinação adequada de resíduos gerados, pela proteção das áreas afetadas durante a execução e pela recomposição de quaisquer danos eventualmente causados, não sendo admitidas alterações no escopo sem prévia autorização formal da Administração.

4.1. Vedação à Subcontratação dos Serviços

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, não sendo admitida a subcontratação, total ou parcial, das atividades previstas no escopo, em razão da natureza técnica especializada do serviço e da necessidade de responsabilidade única pela instalação, testes, garantia e eventuais correções.

Tal vedação visa assegurar a rastreabilidade técnica da execução, a uniformidade dos padrões de qualidade, a adequada responsabilização contratual e a efetiva fiscalização pela Administração, evitando fragmentação de responsabilidades que possa comprometer a segurança operacional, a integridade do equipamento e o cumprimento das obrigações assumidas.

5. Levantamento de Mercado

No âmbito do levantamento de mercado, foram analisadas de forma criteriosa as alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão contratual. O objetivo foi avaliar soluções que pudessem assegurar adequada climatização do ambiente com observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

A primeira alternativa examinada consistiu na execução integral do serviço com utilização de mão de obra própria da Secretaria. Entre os possíveis aspectos positivos dessa opção estariam a redução de custos diretos com contratação externa e maior controle imediato da execução. Todavia, verificou-se que a equipe de manutenção predial não dispõe de qualificação técnica específica para manipulação de gás refrigerante, realização de procedimentos de vácuo e estanqueidade, instalação de sistema trifásico com adequações técnicas e execução de start-up conforme normas do fabricante. Além disso, não há disponibilidade de equipamentos e ferramentas especializadas necessárias à correta instalação. Assim, essa alternativa apresenta risco técnico elevado, ausência de responsabilidade técnica formal e potencial comprometimento da segurança e da garantia do equipamento.

A segunda alternativa considerada foi a tentativa de reparo do equipamento atualmente instalado. A princípio, tal opção poderia representar menor investimento inicial, caso o conserto fosse viável. Entretanto, após análise das condições do equipamento, constatou-se que se trata de aparelho antigo, com desgaste acentuado e obsolescência tecnológica, cuja manutenção encontra limitações pela indisponibilidade de peças no mercado. Ademais, mesmo que eventual reparo fosse possível, não haveria garantia de desempenho satisfatório ou durabilidade, o que poderia gerar novos custos em curto prazo e recorrência de falhas. Portanto, a relação custo-benefício dessa alternativa mostrou-se desfavorável.

Também foi avaliada a hipótese de aquisição isolada do novo equipamento, com contratação separada apenas do serviço de instalação. Essa alternativa permitiria eventual disputa mais específica de preços para o fornecimento do aparelho. Contudo, identificou-se como desvantagem a fragmentação da responsabilidade técnica, uma vez que eventual falha poderia gerar discussão quanto à origem do problema, se relacionada ao fornecimento ou à instalação. Tal divisão poderia comprometer a gestão da garantia, dificultar a fiscalização e ampliar o risco de litígios contratuais.

A alternativa de contratação conjunta do fornecimento do equipamento e da instalação foi igualmente analisada. Entre as vantagens observadas estão a concentração de responsabilidade em um único contratado, maior controle da qualidade técnica da solução, integração entre fornecimento e execução e melhor gestão da garantia. Além disso, o mercado local apresenta ampla oferta de empresas aptas a executar o serviço completo, o que assegura competitividade e equilíbrio nos preços. Como desvantagem potencial, identificou-se a necessidade de elaboração de especificações técnicas adequadas para evitar direcionamento, aspecto já mitigado no Projeto Básico mediante adoção de referências comerciais seguidas da expressão equivalente.

Após a análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a contratação integrada do serviço, abrangendo remoção do equipamento existente, fornecimento do novo aparelho e sua instalação completa com todos os materiais, testes e garantia, representa a solução mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e administrativo. A opção assegura responsabilidade única pela execução, reduz riscos operacionais, facilita a fiscalização e demonstra maior aderência aos princípios da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral do serviço de remoção do equipamento de ar-condicionado atualmente instalado na sala do Secretário Executivo, bem como o fornecimento e instalação de novo sistema de climatização, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico atualizado. A solução contempla todas as etapas necessárias à substituição completa do sistema existente, incluindo desmontagem técnica, adequações de infraestrutura, fornecimento de equipamento novo, instalação, testes e entrega em pleno funcionamento.

A execução terá início com a remoção controlada do equipamento existente, compreendendo a recuperação adequada do fluido refrigerante, desconexão das interligações elétricas e frigorígenas, retirada das unidades evaporadora e condensadora e desmontagem dos suportes, com observância às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas ambientais. O equipamento removido deverá ser entregue à Administração, devidamente acondicionado, para destinação a ser definida pelo órgão.

Na sequência, será realizado o fornecimento de novo equipamento tipo split piso-teto, com capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU, alimentação elétrica trifásica 220V, com eficiência energética compatível com as normas vigentes e certificações exigidas pelos órgãos competentes. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, acompanhado de manual técnico, certificado de garantia e demais documentos comprobatórios de conformidade.

A instalação compreenderá a execução completa da infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, incluindo fornecimento e instalação de tubulação de cobre com isolamento térmico adequado, conexões, suportes metálicos, bomba de drenagem compatível, interligações elétricas conforme NBR 5410, proteção dos circuitos e adequações eventualmente necessárias no ponto de alimentação existente. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, inclusive NBR 7545 e demais referências pertinentes à instalação de sistemas de climatização.

Após a instalação física do equipamento, deverão ser realizados testes técnicos obrigatórios, tais como teste de estanqueidade com nitrogênio, procedimento de vácuo, verificação de pressão e carga adequada de fluido refrigerante, regulagens operacionais e start-up assistido. O sistema deverá ser entregue em pleno funcionamento, com demonstração prática à fiscalização, garantindo desempenho térmico compatível com as características do ambiente.

A solução inclui ainda garantia mínima de doze meses sobre os serviços executados e materiais empregados, bem como responsabilidade integral da contratada por eventuais correções, ajustes ou substituições necessárias nesse período. A empresa deverá assegurar a proteção das áreas afetadas durante a execução, recompor eventuais danos e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, assegurando que o ambiente seja entregue em perfeitas condições de uso ao término da intervenção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base nas características específicas do ambiente e nas condições técnicas verificadas no local de instalação, conforme descrito no Projeto Básico. Considerando tratar-se de intervenção pontual e direcionada a um único ambiente, a solução demanda a substituição de apenas um equipamento de ar-condicionado, incluindo sua completa remoção e instalação do novo sistema.

Assim, estima-se a contratação de um serviço de remoção técnica do equipamento existente, contemplando a recuperação do fluido refrigerante, desmontagem das unidades e adequações necessárias. Igualmente, prevê-se o fornecimento de uma unidade de equipamento tipo split piso-teto, com capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU, compatível com a carga térmica do ambiente e com as condições elétricas disponíveis no edifício.

Além do equipamento principal, as quantidades envolvem todos os materiais e insumos necessários à instalação, tais como tubulação frigorígena, isolamento térmico, conexões, suportes, bomba de drenagem, cabos elétricos e dispositivos de proteção, em extensão compatível com a distância entre as unidades e a infraestrutura existente. Tais insumos não são estimados de forma isolada em múltiplas unidades, pois compõem o conjunto indissociável da solução técnica a ser executada.

Dessa forma, a contratação refere-se a uma única solução integrada, envolvendo um conjunto de serviços e fornecimentos tecnicamente interdependentes, cuja quantidade foi dimensionada de maneira precisa para atender exclusivamente à necessidade identificada, sem previsão de ampliação ou replicação em outros ambientes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 28.000,00

Com base em consultas preliminares realizadas junto a empresas atuantes no segmento de climatização, verificou-se que o valor de mercado para execução do serviço completo, abrangendo remoção do equipamento existente, fornecimento de novo aparelho e instalação com infraestrutura necessária, situa-se em aproximadamente R$ 28.000,00. Tal referência decorre de cotações iniciais obtidas junto a fornecedores especializados, compatíveis com o escopo técnico descrito no Projeto Básico.

Ressalte-se que o valor ora indicado possui caráter estimativo preliminar, destinado exclusivamente à análise de viabilidade e planejamento da contratação. A apuração formal e definitiva do valor estimado será realizada em etapa própria da instrução processual, de forma eficaz e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tomando por base o Projeto Básico e os memoriais descritivos já consolidados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta não comporta parcelamento, uma vez que os serviços e fornecimentos previstos constituem conjunto técnico único, integrado e interdependente. A remoção do equipamento existente, o fornecimento do novo aparelho e a instalação com toda a infraestrutura necessária compõem etapas sequenciais e indissociáveis, cuja execução fragmentada poderia comprometer a coerência técnica da solução e a adequada responsabilização pela entrega final.

O eventual fracionamento entre fornecimento do equipamento e execução da instalação acarretaria fragmentação de responsabilidades, com risco de conflitos quanto à garantia, à origem de eventuais falhas e à qualidade do resultado final. Tal divisão poderia dificultar a fiscalização, gerar insegurança jurídica e aumentar o risco de retrabalho ou custos adicionais.

Além disso, o objeto possui baixa complexidade quantitativa, envolvendo apenas um equipamento e um único ambiente, o que afasta a justificativa econômica para divisão em lotes. A contratação integrada assegura melhor coordenação técnica, maior eficiência administrativa e concentração da responsabilidade contratual em um único fornecedor.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A solução proposta possui caráter autônomo e atende de forma isolada à necessidade identificada, não dependendo da execução simultânea ou prévia de outros contratos para sua implementação.

A intervenção limita-se à substituição do equipamento de climatização em ambiente específico do edifício sede, não havendo vínculo técnico ou operacional com outras contratações em curso. Dessa forma, a execução do objeto poderá ocorrer de maneira independente, sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas e sem necessidade de integração com outros ajustes contratuais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria da Segurança Pública, por se tratar de demanda remanescente formalizada no exercício de 2025, por meio do DFD nº 27/2025, cujo escopo foi posteriormente redimensionado. Parte das intervenções inicialmente previstas foi executada com mão de obra própria da Pasta, restando como necessidade específica a substituição do sistema de climatização do ambiente, cuja demanda persiste no exercício corrente.

Em razão da não conclusão da contratação no exercício anterior, procedeu-se à inclusão extemporânea do objeto no Plano de Contratações Anual de 2026, a fim de assegurar a regular continuidade da instrução processual. Tal medida preserva a coerência entre a necessidade administrativa atual e o planejamento orçamentário vigente, observando o dever de planejamento previsto na legislação aplicável.

A solução proposta mantém aderência às diretrizes de manutenção predial e preservação do patrimônio público, contribuindo para a eficiência operacional das atividades institucionais desenvolvidas no edifício sede. Assim, evidencia-se o adequado alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico e administrativo da Pasta.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará a restauração das condições adequadas de climatização do ambiente, assegurando conforto térmico compatível com as atividades desenvolvidas na sala do Secretário Executivo. A substituição do equipamento obsoleto por sistema novo e

tecnicamente adequado contribuirá para maior estabilidade operacional, redução de falhas recorrentes e melhoria do desempenho térmico do espaço.

Além disso, a solução permitirá maior eficiência energética, com potencial redução de consumo elétrico em comparação ao equipamento antigo, refletindo economia indireta de recursos públicos ao longo do tempo. A contratação integrada, com fornecimento e instalação sob responsabilidade única da empresa contratada, também proporcionará melhor controle da qualidade, garantia formal do serviço executado e maior segurança jurídica na gestão contratual.

Por fim, a intervenção contribuirá para a preservação do patrimônio público, assegurando que o sistema de climatização opere dentro dos padrões técnicos adequados, reduzindo riscos de danos estruturais decorrentes de falhas, vazamentos ou instalações inadequadas, e garantindo ambiente apropriado para o desempenho das funções institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

Para o regular prosseguimento da contratação, deverão ser elaboradas e consolidadas todas as peças processuais necessárias à instrução, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico já atualizado, a estimativa formal de preços, a matriz de riscos e o instrumento convocatório correspondente, quando aplicável. Também deverá ser formalizada a reserva orçamentária e definida a modalidade de contratação adequada ao objeto e ao valor estimado.

Após a conclusão da fase interna, o processo deverá ser submetido à análise e aprovação da autoridade competente, com posterior autorização para abertura da fase externa da contratação. Sendo o caso de procedimento licitatório, deverá ser promovida a publicação do edital nos meios oficiais, observando-se os prazos legais e regulamentares, bem como a disponibilização dos documentos no sistema eletrônico adotado pelo órgão.

Concluída a fase externa, com adjudicação e homologação, deverão ser adotadas as providências para formalização do instrumento contratual ou equivalente, designação de gestor e fiscal do contrato e emissão da ordem de serviço. Essas medidas assegurarão a regular execução do objeto, com acompanhamento técnico adequado e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto envolve a remoção de equipamento de ar-condicionado existente e a instalação de novo sistema de climatização, atividades que podem gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à manipulação e ao recolhimento do fluido refrigerante, bem como à geração de resíduos metálicos, embalagens e materiais substituídos.

O manuseio inadequado de gás refrigerante pode ocasionar danos ao meio ambiente, razão pela qual a retirada do fluido deverá ser realizada por profissional habilitado, com utilização de equipamentos apropriados e observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis. O equipamento removido e eventuais componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme orientação da Administração e legislação vigente.

A instalação do novo equipamento deverá observar critérios de eficiência energética e boas práticas de execução, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica em comparação ao equipamento antigo, o que representa benefício ambiental indireto ao longo do tempo. Dessa forma, embora existam impactos ambientais pontuais inerentes à substituição do sistema, estes são controláveis e mitigáveis mediante a adoção das medidas técnicas previstas no Projeto Básico e na fiscalização contratual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Manifestação Conclusiva

Esta equipe de planejamento manifesta-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, com fundamento nas análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar. A necessidade está devidamente caracterizada, o objeto encontra-se claramente definido no Projeto Básico atualizado e a solução proposta revela-se adequada para atender à demanda remanescente de substituição do sistema de climatização no edifício sede da Secretaria da Segurança Pública.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas aptas à execução do serviço, bem como compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no setor. As alternativas avaliadas demonstraram que a contratação integrada, abrangendo remoção, fornecimento e instalação sob responsabilidade única da contratada, constitui a solução mais eficiente e segura, reduzindo riscos operacionais e assegurando melhor gestão da garantia e da fiscalização.

Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos, orçamentários ou ambientais que inviabilizem a contratação, desde que observadas as providências administrativas necessárias à sua formalização. Assim, conclui-se pela viabilidade do objeto e recomenda-se o regular prosseguimento da instrução processual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 19/02/2026 11:44:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAYLSON MOREIRA PEREIRA

requisitante

Assinou eletronicamente em 19/02/2026 às 11:43:10.

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo n°*025.00002461/2025-78*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO* POR INTERMÉDIO DO(A) *GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS* E .....

O Estado de São Paulo / Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Gabinete do Secretario e Assessorias, com sede no(a) Rua Libero Badaró, 39, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.377.800/0099-30, neste ato representado(a) pelo(a) *..... (cargo e nome)*, nomeado(a) pe*lo(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20*...*, publicado(a) no *DOE* de *.....* de *.....* de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *025.00002461/2025-78* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90011/2025* mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços para substituição do equipamento de ar-condicionado**, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	*Contratação de serviços para **substituição do equipamento de ar-condicionado**, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública, enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como*	***13455***	***Serviços***	***1***		

	serviços de engenharia.					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias, contados da ordem de início de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 20/02/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta)*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021,

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/180101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06181182065590000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100;

VI) Nota de Empenho: 2026NE00XXX.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- **Razão Social:**
- **CNPJ:**
- **Endereço:**
- **Representante Legal:**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

contratação de serviços para substituição do equipamento de arcondicionado, incluindo o fornecimento e a instalação de nova unidade na sala do Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública, enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como serviços de engenharia.

3. COMPOSIÇÃO DE PREÇO GLOBAL

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	*contratação de serviços para substituição do equipamento de ar condicionado*	*Unidade*	*1*	*R$ xxx*	*R$ xxx*

4. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ nº _____, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), declarando que a proposta apresentada já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **Endereço da empresa:** _____
- **E-mail da empresa:** _____**Telefone de contato:** _____
- **Nome do representante que assinará o contrato:** _____
- **CPF:** _____**RG:** _____
- **E-mail do representante:** _____
- **Dados Bancários (Banco do Brasil):** Agência: Conta Corrente: Operação:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Local: _____ **Data:** ____/____/_____

_____

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

SERVIÇO DE COMPRAS - SC

PESQUISA DE PREÇOS

CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

							Valor Médio		RAIO ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA ME		Startup Engenharia em Sistmas Térmicos e Transportes Ltda		Tamashiro Servicos Ltda.	
									CNPJ: 29.210.175/0001-05		CNPJ: 27.784.207/0001/50		CNPJ: 40.725.377/0001-22	
									raioarcondicionados@gmail.com - 11-3996-9996		comercial@starupgrupo.com.br / 11-4249-4084		tamashiro.servicos@hotmail.com / 11-94779-0283	
Item	**Descrição do Item**	**CATMAT**	**ITEM BEC**	**Natureza da Despesa**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Serviço para remoção de equipamento de ar condicionado existentes, fornecimento e instalação de novo equipamento de ar condicionado no edifício sede da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, localizado na rua Líbero Badaró nº 39 - Centro – São Paulo - SP. Conforme Projeto Básico STIP04/2026	2020	32999	33903999	1 - Unidade	1	R$ 27.346,33	R$ 27.346,33	R$ 28.325,00	R$ 28.325,00	R$ 27.900,00	R$ 27.900,00	R$ 25.814,00	R$ 25.814,00
								R$ 27.346,33		**R$ 28.325,00**		**R$ 27.900,00**		**R$ 25.814,00**

Metodologia Utilizada (Art. 3º do Dec. Est. 67.888/23)

Para a definição do preço de referência, foi adotado o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, consistente na realização de pesquisa direta junto a potenciais fornecedores, mediante o envio de solicitações formais de cotação por e-mail, de forma a assegurar a obtenção de valores atualizados e compatíveis com as condições de mercado vigentes.

Justificativa da escolha dos fornecedores (Inciso VIII do Art 7º do Dec. Est. 67.888/23):

A seleção dos fornecedores baseou-se na busca por ampla representatividade do mercado, com o envio de solicitações formais de cotação a diversas empresas do segmento atuantes na região. Contudo, apenas três fornecedores apresentaram propostas válidas dentro do prazo estipulado, cujos valores foram utilizados na composição do preço de referência, em conformidade com o §4º do art. 3º do referido decreto. Assim, justifica-se a escolha desses fornecedores, por terem sido os únicos a encaminhar cotações válidas e compatíveis com o objeto da pesquisa.

Método matemático adotado (Art. 4º do Dec. Est. 67.888/23):

Adotou-se a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, por se tratar do método que melhor representa a realidade de mercado, refletindo a atratividade das propostas recebidas e contribuindo para a mitigação do risco de sobrepreço, em conformidade com o disposto no art. 4º do referido decreto.

CERTIFICO que as especificações técnicas do bem cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 20/02/2026 10:46:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAYLSON MOREIRA PEREIRA
1º Ten PM - Assessor Militar - Sv de Compras

Outlook

Solicitação de orçamento de instalação de Ar Condicionado

De Daylson Moreira Pereira <daylson@sp.gov.br>
Data Qui, 12/02/2026 10:17
Para Departamento de Compras <ssp.serv.compras@sp.gov.br>
Cco contato@startupgrupo.com.br <contato@startupgrupo.com.br>; comercialobra@enclimar.com.br <comercialobra@enclimar.com.br>; comercialmanut@enclimar.com.br <comercialmanut@enclimar.com.br>; grclimatizacao@hotmail.com <grclimatizacao@hotmail.com>; jrrefrigera2018@gmail.com <jrrefrigera2018@gmail.com>; seacarcondicionado@yahoo.com <seacarcondicionado@yahoo.com>; tlarcontato@gmail.com <tlarcontato@gmail.com>; contato@arlivrecondicionado.com.br <contato@arlivrecondicionado.com.br>; rmaciel174@gmail.com <rmaciel174@gmail.com>; startcoldar@gmail.com <startcoldar@gmail.com>; oficinadoarrefrigeracao@gmail.com <oficinadoarrefrigeracao@gmail.com>; polofrioarcondicionadosp@gmail.com <polofrioarcondicionadosp@gmail.com>; COMERCIAL@DOISN.COM <COMERCIAL@DOISN.COM>; contato@alfaclima.com <contato@alfaclima.com>; arthur@tempquality.com.br <arthur@tempquality.com.br>; CONTATO@AR-ARENGENHARIA.COM.BR <CONTATO@AR-ARENGENHARIA.COM.BR>; NEWTONMEYER@YAHOO.COM.BR <NEWTONMEYER@YAHOO.COM.BR>; CARLOS.GODOY@YORKER.COM.BR <CARLOS.GODOY@YORKER.COM.BR>; mayanne@tempofrio.com.br <mayanne@tempofrio.com.br>; berg.arcondicionado@gmail.com <berg.arcondicionado@gmail.com>

3 anexos (2 MB)
Planilha de proposta.xls; Anexo I - Plantas Projeto Básico - Instalação Ar condicionado.pdf; Projeto Básico - Instalação Ar condicionado.pdf;

Prezados(as),

A Secretaria da Segurança Pública – SSP está realizando pesquisa de preços para futura contratação de empresa especializada para remoção de equipamento de ar-condicionado existente, com recolhimento adequado do gás refrigerante, bem como fornecimento e instalação de novo equipamento, conforme especificações constantes no Projeto Básico e plantas anexas.

Solicitamos que a cotação seja apresentada conforme modelo da planilha de orçamento em anexo, contemplando todos os custos necessários à execução integral do serviço.

Pedimos, se possível, o envio da proposta até 16/02/2026.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (11) 94779-7237 ou (11) 3291-6963.

Atenciosamente,

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS
Secretaria da Segurança Pública

DAYLSON MOREIRA PEREIRA
1º Tenente PM - Assessor Militar
Serviço de Análise e Planejamento de Compras - SAPC
Subsecretaria de Gestão Corporativa
daylson@sp.gov.br | 11 3291-6963
Rua Libero Badaró, 39 - 7º Andar - Sé - São Paulo - SP
/governosp

PLANILHA DE PROPOSTA

PROPOSTA 880

À Secretaria da Segurança Pública

PROJETO BÁSICO
STIP 04/2026

OBJETO: SERVIÇO COMUM PARA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO EXISTENTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO NO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO BADARÓ Nº 39 - CENTRO – SÃO PAULO – SP

ITEM	ETAPA	SUB-ETAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	1- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	1.1 - REMOÇÃO DE COMPONENTES DE CONFORTO TÉRMICO	Remoção de equipamento de ar condicionado completo tipo split piso-teto com recolha adequada do gás refrigereante, contemplando a evaporadora, a condensadora e a bomba de dreno, com total reaproveitamento; incluindo higienização dos equipamentos e entrega para a Contratante	un.	1,00	R$ 1.550,00
2	2- CLIMATIZAÇÃO	2.1- INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO	Fornecimento e instalação de bomba de remoção de condensados (bomba de drenagem) para equipamentos de ar condicionado tipo split piso teto de 48.000 BTU, com vazão mínima de 25 litros/hora, sistema silencioso, máximo de 25dB, bivolt	un.	1,00	R$ 1.235,00
3	2- CLIMATIZAÇÃO	2.2- EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Fornecimento, instalação e start-up de sistema de ar condicionado somente frio tipo Split piso-teto, com controle remoto e capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU (British Thermal Unit) / hora, para alimentação elétrica de 220V / 60 Hz, trifásica, constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna tipo piso teto com nível de ruído máximo de 50 dB em operação, inclusos todos os componentes para instalação como conexões de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre PP 4x2,5mm² 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; referência comercial Fujitsu, LG, Samsung ou equivalente. Inclui ainda a retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas, a partir do ponto de força protegido, ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho.	un.	1,00	R$ 25.540,00
					TOTAL	**R$ 28.325,00**

DADOS DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: : RAIO ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA ME CNPJ: 29 . 21 0 . 1 7 5 / 00 01 - 05
ENDEREÇO COMPLETO: FUKUICHI NAKATA ,808 – PIRAPORINHA, DIADEMA, CEP: 09950-400 TELEFONE: (011) 97968-9152 ou 3996-9996
NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO: ENG Ailton Oliveira
E-MAIL: raioarcondicionados@gmail.com PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: 30 dias VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA)
DIAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

Diadema, 19 de fevereiro de 2026.

Ailton José Leite de Oliveira

RG 30129.518-9

Cpf: 287.280.608-30

Startup
ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES

Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transportes Ltda
Rua Heron Domingues, 126 - Bairro: Pq. Gerassi I - Cidade: Santo André
CNPJ: 27.784.207/0001-50
CEP: 09120-320

E-mail: comercial@startupgrupo.com.br
Telefone: (11) 94747-7199 Fixo: (11) 4249-4084

Eng. Maicon Maciel
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

SOLICITAÇÃO nº 033/26-Rev

Cliente: SSP		**CPF/CNPJ:**	
Setor:	**Serviço de Compras**	**Contato:**	DAYLSON
Endereço:	Rua Libero Badaró, 39 – Centro, SP	**CEP:**	01009-000
E-mail:	daylson@sp.sp.gov.br	**Telefone:**	(11) 3291-6963

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Venho através deste, e após tomarmos conhecimento das condições existentes deste atendimento, propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, o fornecimento dos componentes e serviços abaixo descritos:

ITEM	ETAPA	SUB-ETAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	1- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	1.1 - REMOÇÃO DE COMPONENTES DE CONFORTO TÉRMICO	Remoção de equipamento de ar condicionado completo tipo split piso-teto com recolha adequada do gás refrigereante, contemplando a evaporadora, a condensadora e a bomba de dreno, com total reaproveitamento; incluindo higienização dos equipamentos e entrega para a Contratante	un.	1,00	R$ 2.000,00
2	2- CLIMATIZAÇÃO	2.1- INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO	Fornecimento e instalação de bomba de remoção de condensados (bomba de drenagem) para equipamentos de ar condicionado tipo split piso teto de 48.000 BTU, com vazão mínima de 25 litros/hora, sistema silencioso, máximo de 25dB, bivolt	un.	1,00	R$ 1.500,00

3	2- CLIMATIZAÇÃO	2.2- EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Fornecimento, instalação e start-up de sistema de ar condicionado somente frio tipo Split piso-teto, com controle remoto e capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU (British Thermal Unit) / hora, para alimentação elétrica de 220V / 60 Hz, trifásica, constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna tipo piso teto com nível de ruído máximo de 50 dB em operação, inclusos todos os componentes para instalação como conexões de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre PP 4x2,5mm² 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; referência comercial Fujitsu, LG, Samsung ou equivalente. Inclui ainda a retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas, a partir do ponto de força protegido, ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho.	un.	1,00	R$ 24.400,00
				TOTAL	**R$ 27.900,00**	

Valor Total do Serviço: R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

1. **Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.**
2. **Prazo de entrega/instalação: até 10 dias úteis.**
3. **Forma de pagamento: 30 dias.**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

Eng. Maicon Maciel Pereira Silva
Engenheiro Mecânico
CREA-SP 5070157137

ENG. MAICON MACIEL PEREIRA SILVA CREA SP: 5070157137

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Empresa: Tamashiro Serviços
Endereço: Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra 203
Bairro: Pq. Gerassi I Cidade: Santo André CEP: 09120-315
C.N.P.J.: 40.725.377/0001-22
Telefone: (11) 947790283 E-mail: tamashiro.servicos@hotmail.com

Proposta para atender integralmente ao Termo de Referência destinado à contratação de serviços de remoção e instalação de ar condicionado com fornecimento de materiais, conforme memorial descritivo.

Secretaria da Segurança publica de São Paulo
Endereços: Rua Libero Badaró, 39 - Centro – Capital - São Paulo

Razão Social:	**Tamashiro Serviços**
CNPJ:	**40.725.377/0001-22**
Telefone:	**(11) 947790283**
Email:	tamashiro.servicos@hotmail.com
Validade da Proposta:	**90 dias**

ITEM	ETAPA	SUB-ETAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	1- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	1.1 - REMOÇÃO DE COMPONENTES DE CONFORTO TÉRMICO	Remoção de equipamento de ar condicionado completo tipo split piso-teto com recolha adequada do gás refrigereante, contemplando a evaporadora, a condensadora e a bomba de dreno, com total reaproveitamento; incluindo higienização dos equipamentos e entrega para a Contratante	un.	1,00	R$ 1.800,00
2	2- CLIMATIZAÇÃO	2.1- INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO	Fornecimento e instalação de bomba de remoção de condensados (bomba de drenagem) para equipamentos de ar condicionado tipo split piso teto de 48.000 BTU, com vazão mínima de 25 litros/hora, sistema silencioso, máximo de 25dB, bivolt	un.	1,00	R$ 1.425,00
3	2- CLIMATIZAÇÃO	2.2- EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Fornecimento, instalação e start-up de sistema de ar condicionado somente frio tipo Split piso-teto, com controle remoto e capacidade entre 45.000 e 48.000 BTU (British Thermal Unit) / hora, para alimentação elétrica de 220V / 60 Hz, trifásica, constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna tipo piso teto com nível de ruído máximo de 50 dB em operação, inclusos todos os componentes para instalação como conexões de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre PP 4x2,5mm² 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; referência comercial Fujitsu, LG, Samsung ou equivalente. Inclui ainda a retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas, a partir do ponto de força protegido, ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho.	un.	1,00	R$ 22.589,00
					TOTAL	**R$ 25.814,00**

São Paulo 19 de fevereiro de 2026

Leandro m L. Tamashiro

LEANDRO MATSUKITHI LOPES TAMASHIRO

CNPJ: 40.725.377/0001-22